



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA



PALÁCIO VOTURA

Gabinete da Vereadora Ana Maria dos Santos
Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

PROJETO DE LEI Nº ____ / 2023

“Dispõe sobre a realização de sessões de cinema adaptadas para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e a seus familiares e/ou acompanhantes, denominada “Sessão Azul”, que especifica”.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º As salas de cinema, localizadas no Município de Indaiatuba, devem realizar, com periodicidade mínima mensal, sessões sensorialmente adaptadas para pessoas com transtorno do espectro autista (TEA) e a seus familiares e/ou acompanhantes, denominadas Sessão Azul.

§ 1º A Sessão Azul deve ser ambientada de forma tal que as luzes estejam levemente acessas e o volume de som seja reduzido, além de outras adaptações que se façam necessárias para tornar a experiência das pessoas com transtorno do espectro autista a melhor possível.

§ 2º Na Sessão Azul deverá ser permitida a livre circulação pelo interior da sala, bem como a entrada ou a saída da sala durante a exibição.

§ 3º A Sessão Azul deverá ser identificada com o símbolo mundial do espectro autista, que será afixado na entrada da sala de exibição

§ 4º O valor do ingresso da Sessão Azul não poderá ser superior ao valor cobrado para as sessões convencionais similares.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA



PALÁCIO VOTURA

Gabinete da Vereadora Ana Maria dos Santos

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Art. 2º O estabelecimento empresarial que realizar a Sessão Azul será detentor do selo “Empresa Amiga dos Autistas”, instituído pela Lei nº 7.862, de 09 de setembro de 2022, podendo utilizá-lo nos rótulos e/ou embalagens de seus produtos, na divulgação de serviços ou da sua marca, bem como em suas peças publicitárias, como um diferencial para a imagem de sua empresa.

Art. 3º O descumprimento do disposto no artigo 1º desta Lei sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes sanções administrativas:

I - Advertência;

II - Após a advertência, na hipótese de reiteração do descumprimento, multa no valor de 5 UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo);

III - Em caso de nova reincidência, multa no valor de 10 UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo);

Art. 4º Esta Lei entra em vigor em 90 (noventa) dias de sua publicação.

Sala das Sessões, em 10 de janeiro de 2023.

Ana Maria dos Santos

Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA



PALÁCIO VOTURA

Gabinete da Vereadora Ana Maria dos Santos

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei pretende possibilitar, no município de Indaiatuba, que sejam realizadas, com periodicidade mínima mensal, sessões de cinema adaptadas para pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA.

Tal iniciativa já existente em demais cidades paulistas, tem como objetivo principal possibilitar a inclusão das pessoas portadoras do Transtorno do Espectro Autista (TEA), que muitas vezes se veem impossibilitadas de frequentar as salas de cinema convencionais, pois esse ambiente pode parecer um tanto estressante e desafiador, devido ao som alto, a necessidade de se fazer silêncio para não incomodar os demais telespectadores e pelo espaço de exibição lhes parecer um tanto confinante.

Criado pelas psicólogas Carolina Salviano e Bruna Manta e pelo gerente de projetos de tecnologia da informação Leonardo Cardoso, o projeto “Sessão Azul” surgiu no Estado do Rio de Janeiro, por volta do ano de 2015, e tem levado milhares de crianças autistas ao cinema até os dias atuais.

Nas sessões adaptadas, o ambiente permanece com algumas luzes acesas, o som é mais baixo, não são exibidos trailers nem propagandas na telona e a plateia é livre para andar, dançar, gritar ou cantar à vontade.

De acordo com o art. 9 do Decreto Legislativo nº 186, de 09 de julho de 2008, o Estado deve prover alternativas de acessibilidade para que a pessoa com deficiência não seja excluída e para assegurar o acesso, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, ao meio físico, ao transporte, à informação e comunicação, inclusive aos sistemas e tecnologias da informação e comunicação, bem como a outros serviços e instalações abertos ao público ou de uso público, tanto na zona urbana como na rural. Essas medidas, que incluirão a identificação e a eliminação de obstáculos e barreiras à acessibilidade deverão ser aplicadas em todo território nacional brasileiro.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA



PALÁCIO VOTURA

Gabinete da Vereadora Ana Maria dos Santos

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Logo, é nosso dever como legisladores municipais desenvolver Leis de incentivo a esta causa, acompanhando a modernização da sociedade e criando acessibilidade de forma que não tenha como fundamento prejudicar a livre iniciativa, mas sim, buscar alternativas coerentes e que sigam os preceitos de nossa Constituição Federal.

Com base em todo o exposto e tendo em vista a enorme relevância social da proposta, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em 10 de janeiro de 2023.

Ana Maria dos Santos

Vereadora